



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*  
*Adm. 2025-2028*

**LEI Nº 2659/2025**

**AUTORIZA O PROGRAMA “CARANDAÍ  
PARA AS MULHERES” NO MUNICÍPIO DE  
CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal com a GRAÇA DE DEUS, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado, no âmbito do Município de Carandaí, o “Programa Carandaí Para as Mulheres”, destinado ao apoio e capacitação das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**Parágrafo Único.** O “Programa Carandaí para as Mulheres” tem como foco desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

**Art. 2º** São diretrizes do “Programa Carandaí Para as Mulheres”:

I – Haver oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de intermediação de mão de obra;

II – Haver capacitação e conscientização, permanentes dos servidores públicos para oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III – O acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

**Art. 3º** O “Programa Carandaí para as Mulheres” terá como objetivos:

I – Mobilizar empresas para disponibilização de vagas e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II – Manter um banco de dados contendo empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por elas;

III – Encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

IV – Orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;

V – Incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e em serviços de capacitação profissional disponibilizados pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***“Pelo povo, com transparência e eficiência”***  
***Adm. 2025-2028***

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 08 de abril de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira  
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa  
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves,  
em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 08 de abril de 2025.